



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.154-A, DE 2024** **(Do Sr. Sargento Portugal)**

Dispõe sobre a presença de médico veterinário nos estabelecimentos comerciais que comercializem medicamentos veterinários e defensivos agrícolas que especifica; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ GASTÃO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Sargento Portugal)

Dispõe sobre a presença de médico veterinário nos estabelecimentos comerciais que comercializem medicamentos veterinários e defensivos agrícolas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a presença obrigatória de Médico Veterinário em estabelecimentos comerciais que comercializem medicamentos veterinários ou defensivos agrícolas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais citados compreendem:

- I – Pet Shop's;
- II – Casas Agropecuárias;
- III – estabelecimento que comerceie e manipule as substâncias controladas previstas no Art. 3º;
- IV – demais Classificações Nacionais das Atividades Econômicas relacionadas ao tema.

Art. 3º Os medicamentos veterinários e defensivos agrícolas citados compreendem:

- I – antibióticos;
- II - anabolizantes;
- III- entorpecentes;





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

IV – psicotrópicos;

V- produtos sujeitos a controle especial.

VI - substâncias sujeitas a controle especial;

VII – demais produtos que órgão competente determine através de regulamento.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais relacionados no Art. 2º deverão manter pelo menos 1 (um) médico veterinário, que será responsável pelas atividades relacionadas à comercialização dos medicamentos, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

§1º Será emitido Livro de Registro, assinada pelo médico veterinário responsável, que deverá ser homologada pelo órgão estadual responsável e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV de sua respectiva jurisdição.

§2º O Livro de Registro deverá conter a relação de produtos comercializados no mês, em ordem cronológica, observado:

I – entradas, saídas e perdas das substâncias citadas no Art. 3º;

II - nome do comprador, com seus;

III – nome do médico veterinário responsável pela entrega do produto ao comprador, com número de registro próprio;

IV – quantidade e concentração fornecidas.

§3º O Livro de Registro deverá ser homologado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do mês de referência.

Art. 5º O responsável técnico deverá advertir o consumidor sobre a dosagem correta, os cuidados necessários, os riscos, os efeitos colaterais, a forma de manipulação, as boas práticas de manejo, entre outros que julgar necessário, específicos para cada medicamento.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Art. 6º O proprietário do estabelecimento responde solidariamente ao médico veterinário responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela ilustra uma preocupação nobre e relevante. Este projeto de lei propõe a obrigatoriedade da presença de um Médico Veterinário em estabelecimentos comerciais que comercializam medicamentos veterinários e defensivos agrícolas. A intenção é garantir a segurança, eficácia e responsabilidade na comercialização desses produtos, que, sem supervisão profissional adequada, podem levar a problemas como uso indevido, resistência antimicrobiana e riscos à saúde pública e animal.

O principal objetivo desta lei é assegurar que os medicamentos veterinários e defensivos agrícolas sejam vendidos de forma segura e sob a supervisão de um profissional qualificado. Dessa forma, os consumidores receberão orientações precisas sobre o uso adequado desses produtos, minimizando os riscos associados ao uso incorreto.

A necessidade desta lei se torna evidente frente ao aumento dos casos de resistência antimicrobiana e intoxicações por defensivos agrícolas, que afetam tanto a saúde animal quanto a saúde pública. A presença de um Médico Veterinário nos estabelecimentos comerciais garantirá que os medicamentos sejam prescritos e utilizados de forma adequada, evitando superdosagens, subdosagens e outros erros de manejo.

Com a implementação desta lei, espera-se uma melhoria significativa na gestão de medicamentos veterinários e defensivos agrícolas. Entre os benefícios, destacam-se a redução da resistência antimicrobiana, a melhora na





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

saúde animal e segurança alimentar, o aumento da confiança dos consumidores nos estabelecimentos que comercializam esses produtos e a diminuição dos casos de intoxicação e reações adversas em animais e humanos.

A proposta se fundamenta nos princípios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que regulam a atuação dos médicos veterinários e a comercialização de produtos veterinários. Além disso, diversos países, como Canadá, Austrália e membros da União Europeia, já adotam legislações semelhantes, exigindo a presença de profissionais qualificados em estabelecimentos que vendem produtos veterinários e agrícolas, com resultados positivos em termos de saúde pública e animal.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para garantir a segurança e eficácia na comercialização de medicamentos veterinários e defensivos agrícolas. A presença de um Médico Veterinário nesses estabelecimentos proporcionará maior controle e orientação adequada, beneficiando tanto os consumidores quanto a saúde pública em geral. Contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação e implementação desta medida, que representará um avanço significativo na regulamentação do setor e na proteção da saúde animal e humana.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2024.

**Deputado Federal Sargento Portugal**  
**Podemos-RJ**





**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.154, DE 2024**

Dispõe sobre a presença de médico veterinário nos estabelecimentos comerciais que comercializem medicamentos veterinários e defensivos agrícolas que especifica.

**Autor:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

**Relator:** Deputado LUIZ GASTÃO

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a presença de médico veterinário em estabelecimentos comerciais que comercializem medicamentos veterinários ou defensivos agrícolas, como pet shops, casas agropecuárias e outros. O Projeto dispõe que o médico veterinário será responsável pelas atividades relacionadas à comercialização dos medicamentos, devendo advertir o consumidor sobre a dosagem correta, os cuidados necessários e os riscos que julgar relevantes. Conforme a justificativa, o objetivo é “garantir a segurança, eficácia e responsabilidade na comercialização desses produtos, que, sem supervisão profissional adequada, podem levar a problemas como uso indevido, resistência antimicrobiana e riscos à saúde pública e animal.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Em 17/09/2024, tive a honra de ser designado Relator deste Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XXVIII), compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 2.154 de 2024.

Em que pesem os nobres desígnios do autor do Projeto, deputado Sargento Portugal, de criar uma maior proteção da saúde pública e animal, obrigar todos os estabelecimentos que vendem medicamentos veterinários ou defensivos agrícolas a contratar um veterinário traria consequências econômicas negativas para o comércio e o emprego.

O setor *pet* experimentou um crescimento significativo no Brasil nos últimos 10 anos, e, de acordo com o Sebrae, as micro e pequenas empresas constituem 98% do setor, e são os microempreendedores individuais (MEI) os que mais movimentam a economia setorial, liderando 111.922 desses negócios. Ainda segundo esses dados, 49% da receita do setor vem de micro e pequenos *pet shops*, enquanto as grandes redes geram 9%. São essas micro e pequenas empresas que mais empregam, sendo responsáveis por 93,5% do total de empregos no setor. Desses empregados, grande maioria (71%) possui ensino médio completo, ao passo que apenas 9% têm ensino superior completo.

Do total de *pet shops*, mais de 65 mil estabelecimentos vendem medicamentos veterinários, conforme o anuário da Comissão de Animais de Companhia (Comac), do Sindan, referente a 2022.

Diante dessas estatísticas, que mostram a preponderância dos MEI no setor, consideramos que a imposição legal de contratação de médico veterinário – que possui alto custo – inviabilizaria grande parte desses



pequenos negócios e, por consequência, deixaria desempregados a maior parte dos trabalhadores que hoje atuam no setor.

Acreditamos, com a devida vênia à nobre intenção do Projeto de cuidar da saúde pública e animal, que os altos custos que são impostos aos pequenos comerciantes não são justificados pelo benefício que este PL traz, de mera consulta e orientação que o veterinário faria ao cliente da loja. É fato conhecido que, assim como é feito com medicamentos humanos, a prescrição de medicamentos veterinários exige consulta prévia e inspeção do animal pelo profissional devidamente habilitado, podendo o dono do animal receber todas as orientações técnicas necessárias no tocante ao manejo, os riscos e a correta aplicação do medicamento. Ao estabelecimento comercial, cabe apenas vender o medicamento veterinário, sendo desnecessário possuir um profissional médico altamente qualificado para desempenhar tal atividade.

Assim, entendemos que não é razoável nem economicamente viável que as lojas comerciais exerçam atividades veterinárias, que são privativas de profissionais médicos habilitados, a exemplo de consultas e cirurgias, sendo clínicas veterinárias os estabelecimentos apropriados para tais atividades.

Em relação a este ponto, alertamos que o Projeto em análise poderia criar uma insegurança jurídica no setor. Na medida em que não esclarece se a atividade que o veterinário desempenharia em lojas é ou não privativa do médico veterinário, surgiriam controvérsias quanto a obrigatoriedade ou não do registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e, por conseguinte, sobre ações fiscalizatórias deste. Atualmente, a jurisprudência do STJ é no sentido de que a comercialização de medicamentos veterinários não constitui atividade privativa do médico veterinário, por não estar prevista na Lei nº 5.517/68, que regula o exercício desta profissão. Por isso, atualmente, não há respaldo legal para a obrigatoriedade de registro dos estabelecimentos comerciais em questão no CRMV.

No que tange ao comércio de defensivos agrícolas, o raciocínio é análogo. O agronegócio é um dos setores que mais contribuem para o



crescimento da economia brasileira, e sabemos do papel importante que lojas de produtos agrícolas desempenham no interior do nosso país; grande parte dessas lojas são pequenos comércios que não suportariam o ônus de contratação de médico veterinário. O estabelecimento comercial apenas vende o produto; quanto à orientação sobre seu uso, manuseio e efeitos colaterais, esta é obtida pelo produtor rural por outros meios, não no balcão de uma loja. Os riscos do empreendimento agrícola são do agricultor, portanto, é ele quem incorre em custos para buscar informações sobre esses riscos e minimizá-los. Uma vez que o negócio do comerciante é a venda e não a atividade agrícola, não consideramos razoável repassar, por lei, ao comerciante uma parte desses custos informacionais, que são do agricultor.

Concluimos que a obrigatoriedade proposta no Projeto ora analisado introduz graves restrições à atividade comercial no setor *pet* e de venda de defensivos agrícolas. Uma vez que as questões relativas à saúde animal são tratadas em outros ambientes (consultórios, clínicas etc), e a função de uma loja é apenas comercializar o produto, consideramos que os benefícios do Projeto proposto ficam muito aquém dos sacrifícios que seriam incorridos, tanto por pequenos comerciantes como por funcionários que perderiam seus empregos. Destacamos que, em matéria econômica, a Constituição Federal preceitua que liberdade deve ser a regra e não a exceção. Hoje, várias lojas que vendem medicamentos veterinários já possuem um médico veterinário e oferecem seus serviços para melhor atender os clientes, de forma orgânica, com base na livre iniciativa.

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.154 de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO  
Relator

2024-17052





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.154, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.154/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Gastão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Beto Richa - Presidente, Any Ortiz, Josenildo e Jorge Goetten - Vice-Presidentes, Delegado Ramagem, Gilson Marques, Heitor Schuch, Ivoneide Caetano, Jack Rocha, Josivaldo Jp, Luis Carlos Gomes, Luiz Fernando Vampiro, Rodrigo da Zaeli, Zé Adriano, Alexandre Lindenmeyer, Augusto Coutinho, Daniel Agrobom, Kim Kataguri, Lucas Ramos, Luiz Gastão e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2025.

Deputado BETO RICHA  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**